

**Diário Oficial** Número: 26718

**Data:** 16/02/2016

**Título:** portaria 052.2016

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

**Link permanente:** <http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14390/#e:14390/#m:813905>

### **PORTARIA Nº 053/2016/GP/DETRAN/MT**

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAR OS PROCESSOS DE PRIMEIRA HABILITAÇÃO DO INTERIOR DO ESTADO QUE TIVERAM SEUS PRAZOS DE UM ANO VENCIDOS, SEM POSSIBILIDADE DE CONCLUIR EM TEMPO HÁBIL, EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA BANCA EXAMINADORA ENTRE OUTUBRO/2015 E JANEIRO/2016 E DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ENTRE JANEIRO/2016 A MARÇO/2016.**

O **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preconiza o Art. 22, inciso II da Lei Federal n. 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no Art. 2º, § 3º, Resolução n. 168/04 e as alterações introduzidas pela Resolução n. 169/05, CONTRAN;

Considerando o Art. 1º da Portaria n. 15/05, DENATRAN;

Considerando a impossibilidade temporária na prestação dos serviços pela Banca Examinadora no período de 26/10/2015 a 25/01/2016, dificultando a conclusão do processo de primeira habilitação pelo candidato em tempo hábil;

Considerando a dimensão territorial e abrangência, pela Banca Examinadora, de apenas 3 (três) rotas por semana;

Resolve que:

Art. 1º Serão reativados os processos de primeira habilitação oriundos dos municípios do interior do Estado de Mato Grosso, sem custo ao candidato em relação à taxa de reativação de processo, com aproveitamento de todos os exames - desde que válidos - e cursos realizados, aqueles vencidos e vincendos durante o período de 30/09/2015 a 01/04/2016, desde que cumpra todos os requisitos elencados:

I - O processo esteja vinculado a um município do interior do Estado, excluído o município de Várzea Grande, por pertencer a região metropolitana e ter atendimento permanente dos examinadores;

II - Que não tenha ocorrido reativação do processo, ou seja, esteja nos primeiros 12 meses;

III - O processo de primeira habilitação esteja na etapa de agendamento de exame teórico-técnico de formação ou de agendamento de prática de direção veicular até a data do vencimento;

IV - O processo de primeira habilitação contenha todos os documentos necessários para sua composição, bem como o formulário Renach devidamente preenchido e assinado nos campos específicos (avaliação psicológica; exame de aptidão física e mental; assinatura do candidato; foto 3x4 ou foto digital, conforme serviço oferecido na Ciretran; além do termo de responsabilidade, assinado pelo diretor geral e diretor de ensino do Centro de Formação de Condutores - CFC);

IV - Os processos que não se enquadrarem nos requisitos, terão sua reativação sem custo negada pelo servidor da Ciretran, devendo esta informação ser anotada no devido campo "indeferido" do formulário de solicitação de Reativação de processos de primeira habilitação, conforme modelo anexo.

Art. 2º Os processos de primeira habilitação deverão ser encaminhados à Ciretran, pelo usuário (caso não esteja vinculado a um CFC) ou pelo Centro de Formação de Condutores (conforme código do CFC presente no processo), para solicitação da reativação ao servidor

responsável da Ciretran de origem do respectivo processo, juntamente com o formulário de solicitação;

Art. 3º. Os interessados deverão encaminhar os respectivos processos e os formulários de solicitação de reativação à Ciretran, em até 15 dias contados da data de publicação desta portaria para os processos vencidos e até 15 dias após o vencimento do processo, para aqueles com prazo de vencimento posterior a publicação desta portaria, com data fim de 01/04/2016;

Art. 4º O servidor da CIRETRAN, após conferência dos requisitos previstos no art. 1º, realizará o procedimento de reativação através do sistema *Detranet* e encaminhará o formulário de solicitação contendo todos os campos preenchidos, através de Circular Interna devidamente assinada, por meio eletrônico, ao setor de Coordenadoria Financeira (paulomarques@detran.mt.gov.br), solicitando a isenção da taxa de reativação dos referidos processos.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade da Ciretran, conforme origem do processo, a verificação de todos os critérios e documentos necessários aos processos de primeira habilitação e sua reativação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2016.

## ANEXO

### Solicitação Para Reativação de Processo de Primeira Habilitação

Eu \_\_\_\_\_ (nome do diretor de ensino, diretor Geral ou usuário, conforme o caso), solicito a reativação do(s) processo(s) de primeira habilitação, sem custo em relação à taxa de reativação, vencido(s) entre 30/09/2015 a 01/04/2016 pertencente(s) ao Centro de Formação de Condutores código\_\_\_\_\_.

**Renach**

**Nome Candidato**

**CPF**

**Uso exclusivo da Ciretran**

- Deferido
- Indeferido
- Deferido
- Indeferido
- Deferido
- Indeferido

Local, data.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura Usuário ou Diretor do CFC  
 carimbo

Assinatura do servidor da Ciretran e

  
**ROGERS ELIZANDRO JARBAS**  
 Presidente do DETRAN

